



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

PROJETO DE LEI Nº. 508 / 2013

TORNA obrigatória a afixação de placa de advertência sobre o uso de formol e suas conseqüências para a saúde do ser humano nas dependências de salões de beleza ou estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Art. 1º Os salões de beleza ou congêneres localizados na cidade de Manaus ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placas contendo advertência sobre o risco do uso de formol para os seres humanos.

Parágrafo único. A placa de advertência de que trata o *caput* conterà, em letras grandes de fácil leitura, os seguintes dizeres: ***“O Formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada, pode provocar câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.”***

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as penalidades de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, conforme disposição em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A suspensão do alvará de funcionamento perdurará até que sejam atendidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Os salões de beleza ou congêneres deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 25 de novembro de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

JUSTIFICATIVA

O formol, também conhecido por formaldeído, formalina ou aldeído fórmico, é uma substância permitida na legislação de cosméticos apenas para conservar produtos e como agente endurecedor de unhas. Em ambos os casos, o formol é adicionado aos produtos durante o processo de fabricação, na indústria, e não depois que o produto já está pronto.

O risco do formol em sua aplicação indevida é tanto maior quanto maior a concentração e a frequência do uso, e se dá pela inalação dos gases e pelo contato com a pele, sendo perigoso para profissionais que aplicam o produto e para usuários.

As reações do uso do formol podem ser as seguintes:

“Contato com a pele - Tóxico. Causa irritação à pele, com vermelhidão, dor e queimaduras. Contato com os olhos - Causa irritação, vermelhidão, dor, lacrimação e visão embaçada. Altas concentrações causam danos irreversíveis.

Inalação - Pode causar câncer no aparelho respiratório. Pode causar dor de garganta, irritação do nariz, tosse, diminuição da frequência respiratória, irritação e sensibilização do trato respiratório. Pode ainda causar graves ferimentos nas vias respiratórias, levando ao edema pulmonar e pneumonia. Fatal em altas concentrações.

Exposição crônica - A freqüente ou prolongada exposição pode causar hipersensibilidade, levando às dermatites. O contato repetido ou prolongado pode causar reação alérgica, debilitação da visão e aumento do fígado.

No caso da escova progressiva, dependendo da concentração do formol, pode ainda causar queda capilar.” (fonte: Anvisa).

Os procedimentos ou métodos para o alisamento capilar não são registrados pela Anvisa, somente os produtos. Entretanto, todos os salões de beleza devem ser licenciados pela vigilância sanitária local.

O processo de alisamento químico ou “relaxamento de cabelo” não acarreta danos para a saúde da população, desde que o produto atenda às exigências estabelecidas na legislação sanitária e o procedimento seja realizado seguindo as orientações do fabricante e por profissionais competentes.

A Escova Progressiva, por exemplo, é um procedimento que, se utilizar formol, substância perigosa e de uso indevido como alisante, pode causar sérios danos. (fonte: Anvisa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

O presente Projeto de Lei tem por escopo a proteção à saúde da população, especialmente dos consumidores que freqüentam os salões de beleza ou estabelecimentos congêneres, por meio da afixação de placas de advertência em locais visíveis, nesses estabelecimentos, alertando-os sobre os riscos ocasionados pelo uso de formol nos processos de tratamento de cabelo.

A Carta Magna, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Município para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 25 de novembro de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL